



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 179

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 25 capeando o Projeto de Lei nº 25 de 18 de outubro de 2023

ASSUNTO: Autoriza o Município de São Domingos do Norte/ES a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	30.10.23	8			
1ª DISCUSSÃO	30.10.23	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.11.23	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 01

MENSAGEM Nº 25, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Exm.º Sr.
LEONEL MENEGUITE
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de São Domingos do Norte/ES a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano, e dá outras providências.

É notório que o esporte, e principalmente o futebol, é uma paixão nacional, sendo utilizado como instrumento de socialização e interação. O projeto visa a participação de aproximadamente 400 (quatrocentos) atletas amadores, que, multiplicado pelas suas respectivas famílias e amigos, envolve um número considerado de munícipes em eventos de entretenimento e lazer.

O Campeonato Municipal de Futebol Amador de 2023 será realizado pela Coordenação de Esporte e Lazer deste Município, responsável pelo cadastramento dos atletas, elaboração do regulamento e arbitragem da competição.

A premiação tem como objetivo valorizar o esforço e a dedicação dos times participantes, incentivando a prática esportiva e promovendo a união da comunidade.

Diante de todo exposto e certa da importância do Projeto de Lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000179/2023 20/10/2023

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 25, Capeando o Projeto de Lei nº 25 de 18 de outubro de 2023, que "Autoriza o Município de São Domingos do Norte - ES a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias: Principal, Aspirante e Veterano, e dá outras providências".

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Município de São Domingos do Norte/ES a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano.

Art. 2º A autorização da premiação do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023 é referente ao valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), repassados às categorias Principal, Aspirante e Veterano, nas seguintes classificações e valores:

I – Categoria Principal:

- a) Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Categoria Aspirante:

- a) Equipe campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – Categoria Veterano:

- a) Equipe campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º O pagamento da premiação será efetuado após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos necessários ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Parágrafo único. As equipes vencedoras deverão prestar conta ao Poder Executivo do valor recebido a título de premiação.

Art. 4º As competições serão regidas por regulamento próprio, aprovado por uma Comissão Especial composta por um representante de cada equipe inscrita e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

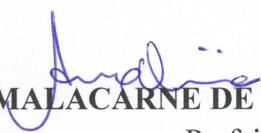
Parágrafo único. No momento da inscrição, a equipe deverá indicar o representante legal de que trata o art. 3º desta Lei, o qual poderá ser substituído pela equipe desde que cumpridos os mesmos requisitos indicados no dispositivo citado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 18 de outubro de 2023.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 04

PROCESSO Nº: 003/2023

DESPACHO

A Prefeita Municipal,

Informamos que o Elemento de Despesa 33903100000-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, foi criado no Projeto Atividade 2.058 – Manutenção Apoio e Incentivo a Competições e ao Esporte Amador do Município, mediante a Lei de Crédito Especial Nº 1088/2023.

São Domingos do Norte/ES, 16 de Outubro de 2023.


Valentim Malacarne
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 1.088, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 1.064, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica inserido no plano de contas da despesa do Orçamento Municipal do Exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 007040 – Departamento de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0013 – Programa de Esporte Mais Cidadania
Projeto: 2.058 – Manutenção Apoio e Incentivo a Competições e ao Esporte Amador do Município
Elemento: 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e Outras

Art. 4º. A despesa constante no artigo anterior, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) decorre de recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências, na seguinte dotação orçamentária:

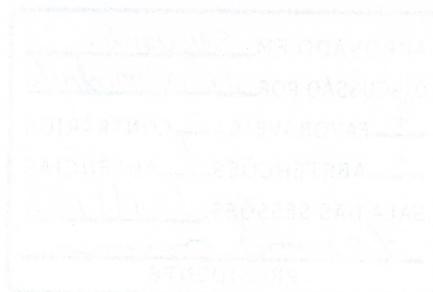
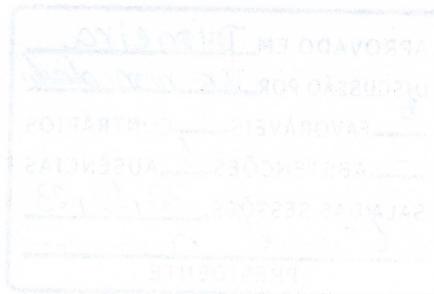
Órgão:007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade:007040 – Departamento de Esporte e Lazer
Função:27 – Desporto e Lazer
Sub função:812 – Desporto Comunitário
Programa: 0013 – Programa de Esporte Mais Cidadania
Projeto: 2.058 – Manutenção Apoio e Incentivo a Competições e ao Esporte Amador do Município
Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Art. 5º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 28 de setembro de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



BAHIA
S.M.

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 30 / 10 / 2023
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/10/23
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13/11/23
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 25/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza o Município de São Domingos do Norte/ES a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano, e dá outras providências”**.

Sala das Sessões,
Em 30 de outubro de 2023.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

(Atestado M.)

NILDO CARLOS PECEMILIS

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



REQUERIMENTO: Nº 000186/2023 30/10/2023

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 012/2023
EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que 'Autoriza o Município de São Domingos do Norte/ES a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua: ...
Cidade: ...
UF: ...

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2023

Em nome do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-RS

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, R.I. O.R. 198, manifestam interesse em que o Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de São Domingos do Norte a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano, e de outras providências".

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 30, 10, 23
Luiz ...
PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30, 10, 23
Luiz ...
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2023, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL, ASPIRANTE E VETERANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a premiação das equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



No que se refere ao fomento das práticas esportivas, a Constituição Federal determina que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Vale mencionar que o TCEES no Parecer em Consulta nº 002/2007, leciona que o “Estado” não pode ficar adstrito, tão somente, à preservação da ordem interna e da segurança externa do país, obrigando-se, também, a reconhecer os anseios do povo para, observado os direitos e liberdades individuais, para distribuir-lhes, primordialmente a justiça social, desenvolvendo o bem estar da sociedade, através da implantação de ações visando suprir suas necessidades.

Outrossim, de acordo com o mesmo parecer, não há óbice ao fomento ao desporto amador ou profissional, como opção político-legislativa do município, observado o princípio da impessoalidade quando da edição do regramento, além de nele estabelecer critérios objetivos de concessão, planos de aplicação dos recursos e, prestação de contas.

Ressalta-se que fora anexado ao projeto sob análise, cópia da Lei nº 1.088, de 28 de setembro de 2023, que criou o Projeto Atividade 2.058, referente a manutenção e incentivo a competições ao esporte amador no Município.

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.),

Entretanto, apresentamos emendas relacionadas à técnica legislativa, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 95/98. Sendo assim, o art. 2º do projeto sob análise, deverá ser descrito da seguinte forma:

Art. 2º A autorização da premiação do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023 é referente ao valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), repassados às categorias principal, aspirante e veterano, nas seguintes classificações e valores:

I - categoria principal:

- a) equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - categoria aspirante:

- a) equipe campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) equipe vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III- categoria veterano:

- a) equipe campeã: 2.000,00 (dois mil reais);
- b) equipe vice-campeã: R\$ 1.000,00 (mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

No mais, como Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 18 de outubro de 2023.

É o voto.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, conforme Parecer do Relator da matéria, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, tendo em vista a emenda supracitada.

Sala das Comissões,
Em 30 de outubro de 2023.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator


NILDO CARLOS PECIMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 11

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2023, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL, ASPIRANTE E VETERANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a premiação das equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;
[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

A Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local [...]

No que se refere ao fomento das práticas esportivas, a Constituição Federal determina que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Vale mencionar que o TCEES no Parecer em Consulta nº 002/2007, leciona que o “Estado” não pode ficar adstrito, tão somente, à preservação da ordem interna e da segurança externa do país, obrigando-se, também, a reconhecer os anseios do povo para, observado os direitos e liberdades individuais, para distribuir-lhes, primordialmente a justiça social, desenvolvendo o bem estar da sociedade, através da implantação de ações visando suprir suas necessidades.

Outrossim, de acordo com o mesmo parecer, não há óbice ao fomento ao desporto amador ou profissional, como opção político-legislativa do município, observado o princípio da impessoalidade quando da edição do regramento, além de nele estabelecer critérios objetivos de concessão, planos de aplicação dos recursos e, prestação de contas.

Ressalta-se que fora anexado ao projeto sob análise, cópia da Lei nº 1.088, de 28 de setembro de 2023, que criou o Projeto Atividade 2.058, referente a manutenção e incentivo a competições ao esporte amador no Município.

Portanto, a despesa já se encontra prevista no Orçamento do Município para o corrente exercício. Sendo assim, como Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 18 de outubro de 2023.

É o voto.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 30 de outubro de 2023.


VANILDO SALVADOR
Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2023, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL, ASPIRANTE E VETERANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a premiação das equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, com fundamento no art. 43 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

b) desporto e lazer;

c) assistência social;

d) assuntos ligados à área de saúde;

e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.

II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

No que se refere ao fomento das práticas esportivas, a Constituição Federal determina que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Vale mencionar que o TCEES no Parecer em Consulta nº 002/2007, leciona que o “Estado” não pode ficar adstrito, tão somente, à preservação da ordem interna e da segurança externa do país, obrigando-se, também, a reconhecer os anseios do povo para, observado os direitos e liberdades individuais, para distribuir-lhes, primordialmente a justiça social, desenvolvendo o bem estar da sociedade, através da implantação de ações visando suprir suas necessidades.

Outrossim, de acordo com o mesmo parecer, não há óbice ao fomento ao desporto amador ou profissional, como opção político-legislativa do município, observado o princípio da impessoalidade quando da edição do regramento, além de nele estabelecer critérios objetivos de concessão, planos de aplicação dos recursos e, prestação de contas.

Ressalta-se que fora anexado ao projeto sob análise, cópia da Lei nº 1.088, de 28 de setembro de 2023, que criou o Projeto Atividade 2.058, referente a manutenção e incentivo a competições ao esporte amador no Município.

Pois bem. Sabemos que o esporte amador além de ser um instrumento de entretenimento e lazer, é tido como um elemento importante da cultura local, motivo pelo qual, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 18 de outubro de 2023.

É o voto.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,
Em 30 de outubro de 2023.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

SERGIO LUIZ TAMANINI

Relator

VANILDO SALVADOR

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 15

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 25 de 18 de outubro de 2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município de São Domingos do Norte/ES a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023, nas categorias Principal, Aspirante e Veterano, e dá outras providências

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 30/10/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 13/11/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
TOTAL	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA


LEONEL MENEGUETE
Presidente